

O VALOR RECEBIDO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO É TRIBUTÁVEL?

A indenização e os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos em decorrência de acidente de trabalho são isentos, contudo, a pensão paga aos dependentes em decorrência do falecimento da pessoa acidentada é tributável (art. 35, inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018).

COMO DECLARAR ESPÓLIO

1. INTRODUÇÃO

Espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida, e são consideradas Declarações de Espólio aquelas relativas aos anos-calendário a partir do falecimento do contribuinte. É considerado contribuinte distinto do meeiro, dos herdeiros e dos legatários.

Embora a Lei Civil disponha que "Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários" é indispensável o processamento do inventário, com a emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação e a transcrição desse instrumento no registro competente, a fim de que o meeiro, herdeiros e legatários possam usar, gozar e dispor, de forma plena e legal, dos bens e direitos transmitidos causa *mortis*.

Assim, para a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio do seu espólio (art. 9º do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018).

Para os efeitos fiscais, somente com a decisão judicial ou por escritura pública de inventário e partilha, extingue-se a responsabilidade da pessoa falecida, dissolvendo-se, então, a universalidade de bens e direitos.

Neste texto examinaremos os procedimentos relativos à Declaração de Espólio baseados em normas específicas estabelecidas pela Instrução Normativa SRF nº 81/2001, Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) e Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas, disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil.

2. DECLARAÇÃO NORMAL E DE ESPÓLIO

Não se considera Declaração de Espólio, se o falecimento ocorrer a partir de 01/01 até a data da entrega da Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano anterior.

Nesta hipótese, a Declaração deve ser apresentada como se o contribuinte estivesse vivo e assinada pelo inventariante, cônjuge ou convivente, sucessor a qualquer título ou por representante do de cujus.

3. TIPOS DE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

As declarações de espólio são classificadas Inicial, Intermediárias e Final.

Inicial	correspondente ao ano-calendário do falecimento
Intermediárias	correspondentes aos anos-calendário seguintes ao do falecimento e até o anterior ao da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens
Final	correspondente ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens

Aplicam-se, quanto à obrigatoriedade de apresentação das Declarações de Espólio Inicial e Intermediárias, as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas, e havendo bens a inventariar, é obrigatória a apresentação da declaração final, na qual devem ser incluídos os rendimentos, se auferidos, correspondentes ao período de janeiro do ano-calendário até o mês da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

Nas declarações de espólio devem ser computados os rendimentos recebidos nos respectivos períodos, que sejam próprios do de cujus, ainda que transferidos de imediato ao cônjuge meeiro, aos herdeiros ou legatários.

O ganho de capital na alienação de bens e direitos realizada no curso do inventário deve ser tributado em nome do espólio, salvo se tratar de cessão de direitos hereditários, caso em que cabe ao cedente apurar, em seu nome, o ganho de capital.

1ª) As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF, utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81) deixando em branco o código de ocupação principal, devendo tal apresentação ser efetuada pelo inventariante, indicando seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço. Enquanto não houver iniciado o inventário, as declarações são apresentadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante do de cujus) (Perguntas e Respostas IRPF 2021 nº 094).

2ª) Não devem ser apresentadas declarações de espólio de pessoa não residente no Brasil, porém os rendimentos produzidos no Brasil e recebidos pelo espólio estão sujeitos à incidência do imposto de forma definitiva ou exclusiva na fonte, que deve ser recolhido em nome do espólio, a partir do falecimento até a data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha, adjudicação ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens, nos prazos previstos na legislação vigente (Perguntas e Respostas IRPF 2021 nº 095).

4. RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

As declarações de espólio devem ser apresentadas com o nome do espólio, endereço e número de inscrição no CPF do de cujus e assinadas pelo inventariante, que indicará seu nome, CPF e endereço.

Enquanto não iniciado o processo de inventário ou arrolamento, as declarações de espólio devem ser apresentadas e assinadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante destes. Não devem ser apresentadas declarações de espólio de pessoas não residentes no Brasil, devendo ser recolhidos, em nome do espólio, a partir do falecimento até a data da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, os impostos sobre rendimentos produzidos no Brasil, os quais estão sujeitos à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte.

5. MEIOS E PRAZOS DE ENTREGA

As Declarações de Espólio Inicial e Intermediária devem obedecer ao mesmo tratamento previsto para a Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário correspondente e a Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

- da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;
- da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;
- do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Se o trânsito em julgado da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorrer entre **01/03/2021 e 28/02/2022**, a Declaração Final de Espólio deverá ser apresentada em 2022, até o último dia útil do mês de abril.

O contribuinte deverá utilizar o Programa Gerador da Declaração Final de Espólio do ano-calendário correspondente ao que for proferida a decisão judicial ou a lavratura da escritura pública, observando-se que a Declaração Final de Espólio deve ser transmitida pela internet ou apresentada, em mídia removível, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nota Editorial

O prazo para a entrega da Declaração de Espólio, originalmente fixado em 30/04/2020, foi excepcionalmente prorrogado para 30/06/2020 (Instrução Normativa RFB nº 1.934/2020).

6. DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO INICIAL E INTERMEDIÁRIA

Nas declarações inicial e intermediária, se obrigatórias, devem ser incluídos os rendimentos recebidos durante todo o ano-calendário, observado o seguinte:

no caso de falecimento de contribuinte casado	1. todos os seus rendimentos próprios, inclusive os produzidos pelos seus bens particulares ou comunicáveis;
	2. as parcelas que lhe couberem dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em conjunto com terceiros;
	3. 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns que integrem o regime de comunhão universal ou parcial, adotado na sociedade conjugal ou, por opção, 100% desses rendimentos.

no caso de falecimento de contribuinte em união estável	1. todos os seus rendimentos próprios, inclusive os produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis;
	2. as parcelas que lhe couberem dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em conjunto com terceiros;
	3. 50% dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em condomínio com o convivente ou percentual estabelecido em contrato escrito.
no caso de falecimento de contribuinte não casado	todos os rendimentos próprios, inclusive os produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis, bem assim as parcelas que lhe couberem nos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em condomínio

Nas declarações inicial e intermediária, se obrigatórias, devem ser incluídos todos os bens e direitos que integram o regime de comunhão universal ou parcial, adotado na sociedade conjugal, e os possuídos em condomínio, inclusive na união estável, bem assim as obrigações do espólio, ainda que anteriormente constassem da declaração do cônjuge ou convivente sobrevivente.

Caso a pessoa falecida não tenha apresentado as declarações anteriores às quais estivesse obrigada, essas declarações devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida. Se essas declarações foram apresentadas, porém, constatou-se que ocorreram erros, omissões ou inexatidões, elas devem ser retificadas.

7. DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

A Declaração Final de Espólio deve abranger os rendimentos recebidos no período compreendido entre 01/01 e a data da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, aplicando-se as normas estabelecidas para o ano-calendário em que ocorrer o termo final, e observado o disposto no item 6 deste trabalho.

O imposto de renda deve ser apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente no ano-calendário a que corresponder a declaração final, multiplicados pelo número de meses a partir de janeiro até o da decisão judicial transitada em julgado, ainda que os rendimentos correspondam a apenas um ou alguns meses desse período.

7.1. Bens e direitos na declaração final de espólio

Na declaração final devem ser prestadas as seguintes informações, relativamente ao formal de partilha, sobrepartilha ou adjudicação, do seu termo de encerramento e do trânsito em julgado da decisão judicial:

- número do processo judicial e da vara e seção judiciária onde tramitou;
- data da decisão judicial e do seu trânsito em julgado.

Na Declaração Final de Espólio, em Bens e Direitos, deve ser demonstrada, discriminadamente por bem ou direito, a parcela que corresponder a cada beneficiário, identificados pelo nome e CPF, e devendo ser observadas as regras dispostas a seguir:

na coluna "**Situação na Data da Partilha**"

bens e direitos devem ser informados pelo valor constante na última declaração apresentada pelo *de cujus* ou pelo valor de aquisição, se esta houver sido efetuada pelo espólio, observada a legislação vigente.

na coluna "**Valor de Transferência**"

deve ser informado o valor pelo qual o bem ou direito, ou cada parte deste, deve ser incluído na declaração de bens do respectivo beneficiário.

7.2. Valor de transferência aos beneficiários

A transferência dos bens e direitos aos herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada pelo de cujus ou pelo valor de mercado.

No caso em que o de cujus não houver apresentado Declaração de Ajuste Anual por não se enquadrar nas condições de obrigatoriedade estabelecidas pela legislação tributária, a transferência pode ser efetuada pelo custo de aquisição do bem ou direito, atualizado monetariamente até 31/12/1995, conforme Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos disponibilizada no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 81/2001.

No caso de transferência por valor superior ao constante na última declaração do de cujus ou do custo de aquisição, a diferença constitui ganho de capital tributável, sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15%.

Nesta hipótese, o inventariante deve:

- apurar o ganho de capital por meio do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP) do ano-calendário correspondente ao que for proferida a decisão judicial ou lavratura da escritura pública e importar os respectivos dados para a Declaração Final de Espólio;
- pagar o imposto devido sobre ganho de capital até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.

A opção por qualquer dos critérios de avaliação (custo de aquisição ou valor superior) deve ser informada na Declaração Final de Espólio, sendo vedada a sua retificação.

Na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício correspondente ao ano-calendário da decisão judicial transitada em julgado, os beneficiários (herdeiros e legatários) deverão incluir os bens e direitos recebidos pelo valor informado na coluna "Valor de Transferência" da declaração de bens e direitos correspondente à Declaração Final de Espólio.

Caso os beneficiários venham a alienar os bens e direitos posteriormente, devem apurar o ganho de capital, considerando como custo de aquisição o valor informado na coluna "Valor de Transferência" da Declaração de Espólio.

Fontes Perguntas e resposta da SEF / Cenofisco
Manual do IRPF 2019

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial - SINPAPEL